

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

AURORA ORGANIZACAO DE EVENTOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.536.949/0001-95, sediada à Av Luis Viana Filho, Nº 8050, Sala 008, Edif. Plaza Mall, Paralela, Salvador, Bahia – CEP: 41.730-101, através de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., com fulcro no art. 165, inciso I, “c” e § 2º da Lei 14.133/21, combinado com inciso VII do art. 17 e art. 44 do Decreto 10.024/19, bem como SEÇÃO XI do presente edital, interpor

RECURSO HIERÁRQUICO

Em desfavor da equivocada decisão que inabilitou e após convocou a empresa subsequente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

O instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico, reza na SEÇÃO XI- as determinações a serem seguidas pelos licitantes para a apresentação de recurso, tal proferimento encontra-se em consonância com as determinações legais que regem o presente certame, conforme segue:

Neste sentido, tratando-se o presente certame de PREGÃO ELETRÔNICO, observa-se o que determina o art. 44 do Decreto 10.024/19.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Em seu lapidar magistério, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> verbera que,

“contrariamente ao que ocorre no direito processual, o prazo somente correrá em dias úteis e em que os autos do procedimento administrativo estejam à disposição do interessado [...]. Deve-se interpretar como dia útil aquele em que existir expediente no órgão administrativo”,

ao que Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup> acrescenta com muita propriedade:

“deve-se entender por ‘dia de expediente’ aquele em que o órgão (Administração Direta) ou entidade (Administração Indireta) operar com todos os seus serviços e agentes, o que exclui dias de ponto facultativo ou sujeitos a regime de plantão, independente de ser sábado, domingo ou feriado”.

Assim, tendo sido declarado inabilitado para o certame na data de 13/09/2023, data em que este licitante manifestou sua intenção de recurso, conforme publicado no sistema utilizado para o presente certame. O presente recurso é tempestivo, pois encontra-se apresentado dentro do prazo legal de três dias úteis, e, portanto, deve ser recebido com efeito suspensivo do procedimento até a decisão final da autoridade superior, a quem ele é dirigido, caso não ocorra a reconsideração do ato pelo próprio pregoeiro.

## 2. DOS FATOS E DO DIREITO APLICADO.

### 2.1 Da inabilitação

É objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na realização de eventos para realização de “serviços de Promoção de Evento, Capital e Interior, para atender as necessidades do Coren-BA”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste edital e seus anexos.

Esta recorrente, por se tratar de empresa especializada no segmento do objeto licitado apresentou sua proposta que teve os preços classificado em primeiro, bem como toda a documentação que o habilitava. Contudo no curso da habilitação está recorrente foi declarada de forma equivocada inabilitada, com a infundada justificativa de não ter apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2021, digo infundada pelo fato que essa recorrente enviou o CERTIFICADO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SICAF onde o mesmo comprova que a AURORA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E TRANSPORTES LTDA encontra-se HABILITADA para exigência ECONOMICA-FINACEIRA até o ano de 2024. Como podemos visualizar na imagem da declaração emitida no 12 de setembro de 2023, dia do certame.



## Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.536.949/0001-95 DUNS®: 92\*\*\*\*\*29  
Razão Social: AURORA ORGANIZACAO DE EVENTOS E TRANSPORTES LTDA  
Nome Fantasia: FORMIGUINHA EVENTOS E TRANSPORTE  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/09/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 16/12/2023  
FGTS Validade: 07/10/2023  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 09/03/2024

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 29/10/2023  
Receita Municipal Validade: 29/11/2023

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 12/09/2023 11:08

CPF: 047.511.885-50 Nome: DANILO SAMPAIO MENEZES

1 de 1

Ass: \_\_\_\_\_

Diante dos fatos citados vale ressaltar o que estabelece o Decreto nº 10.024/2019 no Art. 40 em seu parágrafo único: A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ATENDER AO DISPOSTO NOS INCISOS I, III, IV e V DO CAPUT PODERA SER SUBSTITUÍDA PELO REGISTRO CADASTAL NO SICAF E EM SISTEMAS SEMELHANTES MANTIDOS PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL OU PELOS

MUNICIPIOS, QUANDO A LICITAÇÃO FOR REALIZADA POR ESSES ENTES FEDERATIVOS.

Ressaltamos ainda o que diz o item 8.1.1 do presente certame:

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Sendo assim não resta dúvidas que esta recorrente atende TODAS exigência previstas no edital e demais anexo do presente certame. Essa decisão equivocada pode ter se dada pela não observância dos documentos presente no SICAF e do REGISTRO CADASTRAL NO SICAF enviado de forma tempestiva durante a fase de habilitação.

## 2.2 Da Habilitação da empresa SOE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

Ainda sim essa recorrente foi tomada pela surpresa da DECLARAÇÃO DE VENCEDOR dada por essa respeitosa equipe de licitação, onde a empresa SOE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA foi declarada vencedora. A licitante não apresentou o balanço PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2021 muito menos o REGISTRO CADASTRAL NO SICAF, o que deveria ocasionar a desclassificação da mesma por não cumprir o item 8.1.1 do edital e decreto nº 10.024/2019 Art. 40.

## 3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja recebido o presente recurso, surtindo o seu efeito suspensivo afim de que:

A) O presente recurso seja conhecido para, no mérito, ser deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;

B) Habilitar a empresa AURORA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E TRANSPORTES LTDA por cumprir TODAS as exigências do edital;

C) Inabilitar a empresa SOE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA por NÃO cumprir com as exigências do edital;

D) E, caso o Douto Pregoeiro opte por não reconsiderar sua decisão, que habilitou as licitantes acima citadas, requeremos que, com fulcro na Lei 14.133/21, Decreto 10.024/19, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

É como se pede, e é de direito, e de lei e de JUSTIÇA!

Nestes Termos,

Pede deferimento.

AURORA ORGANIZACAO DE EVENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 35.536.949/0001-95

DANILO SAMPAIO MENEZES

CPF: 047.511.885-50

SÓCIO